



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 17/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23540.005692/2020-22

CONTRATO Nº 17/2020, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA CLARO S.A.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.126.437/0020-06, sediado na Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió – Alagoas, representado por seu Superintendente, Prof. Dr. **Célio Fernando de Sousa Rodrigues**, brasileiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 16487952 SSP/SP, CPF sob o nº 517.060.084-49, nomeado pela Portaria-SEI nº 29, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2020 e por seu Gerente Administrativo, Prof. Dr. **Anderson de Barros Dantas**, brasileiro, casado, Prof. Universitário, portador da Cédula de Identidade nº 1.800.003 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.397.704-25, nomeado pela Portaria-SEI nº 98, de 02 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 794, de 02 de Abril de 2020.

CONTRATADA: CLARO S.A., com sede na **Rua Florida, Nº 1970 – Cidade Monções – São Paulo - SP**, CEP **045.65-907**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.432.544/0001-47**, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR BATISTA DA SILVA JÚNIOR**, Gerente Executivo de Contas Sênior, portador do CPF 020.013.834-01, CI Nº 4.939.993 SSP/PE e Sr. **GERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS VILAR**, Gerente Executivo de Vendas, portador do CPF 594.753.154-20, CI Nº. 389.267 MINIST. MARINHA, com endereço comercial à Av. Agamenon Magalhães, 1114, Parque Amorim, Recife-PE.

Conforme Processo Administrativo nº **23540.005692/2020-22**, e de acordo com a dispensa de licitação n.º **16/2020**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de solução em telefonia móvel no regime de assinatura mensal, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prorrogação, para atender as necessidades do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA, vinculado à Universidade Federal de Alagoas - UFAL, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, conforme legislação vigente, que serão prestados nas condições estabelecidas *no Termo de Referência*.

Objeto da contratação

ITEM	CÓD CATSER	DESCRIÇÃO/LOTE ÚNICO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
------	---------------	----------------------	-------	--------	------------------------	---------------------

01	26387	Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais(VC1) e LDN (VC2 e VC3)ilimitadas, envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, acesso a caixa postal e fornecimento de aparelho celular (Compatível com rede GSM Quad Band (850/900/1800/1900 MHz) / 3G Dual Band 850Mhz/2100Mhz Funcionalidades:SMS,viva-voz,som polifônico, alerta vibratório,calendário,calculadora, relógio,alarme. Idioma em português do Brasil. Acessórios: Carregador bivolt em formato compatível com as normas brasileiras vigentes,Cabo USB, fone de Ouvido e Manual do usuário.) 15 Assinaturas.	SERV	12	R\$ 1.048,50	R\$ 12.582,00
----	-------	---	------	----	--------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no *Termo de Referência*, com início na data de 15 de junho de 2020 a 14 de junho de 2021, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 12.582,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e dois reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

AÇÃO	FONTE	PTRES	PLANO INTERNO	NATUREZA DE DESPESA
8585	6153000300	172844	NM20000000	339039

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Termo de Referência* e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Termo de Referência* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IPCA*.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos *no Termo de Referência*.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas *no Termo de Referência*.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas *no Termo de Referência*.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas *no Termo de Referência*.

Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas *no Termo de Referência e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

descrição detalhada da proposta de alteração;

justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOSTISMO

É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió - Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Responsável legal da CONTRATADA

Gerente Administrativo - HUPAA

Superintendente – HUPAA



Documento assinado eletronicamente por **ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 05/06/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José de Vasconcelos Vilar, Usuário Externo**, em 06/06/2020, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Barros Dantas, Gerente**, em 10/06/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celio Fernando de Sousa Rodrigues, Superintendente**, em 10/06/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7142915** e o código CRC **C9869E43**.

Referência: Processo nº 23540.005692/2020-22 SEI nº 7142915